



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 303 de 20 de março de 2020

Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Teixeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições legais, e em razão do Decreto n. 302/2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município de Teixeira,

DECRETA:

Providências relativas ao comércio em geral

Art. 1º - Fica determinado, a partir do dia 21 de março de 2020, o fechamento dos estabelecimentos comerciais, clubes, quadras, campos de futebol, academias, lojas de conveniência, feiras livres da cidade de Teixeira, até o dia 31 de março de 2020.

Art. 2º - Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

- I – Consultórios médicos;
- II – Hospitais e Centros de Saúde;
- III – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- IV – Farmácias;
- V – Supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias;
- VI – Distribuidoras de gás;
- VII – Postos de combustíveis.

Parágrafo único – Em razão do estado de emergência de saúde pública, estes estabelecimentos poderão ampliar o horário de atendimento, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 3° - Clínicas de atendimento médicos, odontológico e veterinário, funcionarão em regime de plantões e em casos de urgência.

Art. 4°- Os restaurantes, bares, pizzarias e lanchonetes deverão observar as seguintes diretrizes para o seu funcionamento:

I – Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 60% (sessenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando exposto por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II – Dar prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade.

Art. 5°- Os estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos bancários, lotéricos e Correios deverão observar os seguintes limites:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;

III – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme Nota Técnica Conjunta n. 02/2020-PJT/CODEMAT/CONAP.

Providências relativas aos prédios e servidores públicos do Município

Art. 6°- Fica determinado aos Secretários Municipais que organizem, de imediato, escalas de trabalho de seus servidores e estagiários em todos os órgãos da Administração local.

§1° - As escalas deverão ser encaminhadas à Divisão de Recursos Humanos até o dia 23 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§2º - Os servidores que não estejam em serviço devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.

§3º - O disposto no *caput* não se aplica aos servidores municipais da Secretaria de Saúde e Obras, especialmente no que diz respeito à prestação de serviços considerados essenciais.

§4º - Ficam dispensados os servidores com mais de 60 (sessenta) anos portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 7º - Fica determinado a todos os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos e demais profissionais da saúde do Município de Teixeira que permaneçam em seus horários regulares de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.

Art. 8º - Fica suspenso o agendamento de novos procedimentos eletivos, mantidos aqueles já agendados até a data de publicação deste Decreto, em relação a todos os prestadores do SUS local.

Dos serviços funerários

Art. 9º - Fica restringido ao limite máximo de 2 (duas) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Teixeira, sendo realizados em casa ou estabelecimentos próprios.

Art. 10 - Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerários ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.

Das disposições gerais

Art. 11 - Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes através do programa de “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” nos casos de urgência autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Teixeira para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 13 - Qualquer viajante oriundo de cidades onde haja casos confirmados do Coronavírus, tão logo chegue à cidade de Teixeira, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (31) 9 7129-9785 e se auto isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação à determinação contida no caput, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 14 - Fica ampliado o prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal e da rede privada de ensino da cidade de Teixeira até 31 de março de 2020.

Art. 15 – Os prazos e restrições estabelecidas neste Decreto poderão ser alteradas conforme a evolução da pandemia e orientações dos órgãos superiores competentes.

Art. 16 – O descumprimento das proibições e diretrizes contidas no presente Decreto, bem como no Decreto 302 de 15 de março de 2020, sujeitará o infrator às penas previstas nos Artigos 132 e 268 do Código Penal que assim prescreve:

Art. 132 – Expor a vida ou saúde de outrem a perigo direto e eminente:

PENA: Detenção de 3 meses a 1 ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 268 – Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: PENA detenção, de um mês a um ano e multa.

Art. 17 - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 20 de março de 2020.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável